



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 204/2015 DE 19 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: Institui o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, em consonância com a Lei Federal nº 13.005/14, de 25 de Junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE – com vistas ao Cumprimento do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei Federal nº 9394-96 e Art. 2º da Lei Federal nº 10.172/01

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ADEMIR MULON, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015-2025, na forma contida no Anexo Único desta Lei em consonância com Lei Federal 13.005/2014 de 25/06/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, em cumprimento do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei Federal nº 9394-96 e Art. 2º da Lei Federal nº 10.172/01.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação – PME – 2015 a 2025:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II – Universalização do atendimento escolar;
- III – Superação das desigualdades educacionais;
- IV – Melhoria da qualidade de ensino;
- V – Formação para o trabalho;
- VI – Promoção da sustentabilidade sócio ambiental;
- VII – Promoção humanística, científica e tecnológica do Município;
- VIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, e educação infantil e da educação inclusiva;
- IX – Valorização dos profissionais de educação;
- X – Difusão dos princípios de equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação, com participação da sociedade, através de encontros quinzenais e da Audiência Pública de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 4º – O Plano Municipal de Educação, elaborado em conformidade com o que dispõe o Artigo 214 da Constituição Federal e o Artigo 179 da Constituição Estadual, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República, a Constituição do Estado do Paraná, e a Lei Orgânica do Município.

Art. 5º – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme o contido no Anexo Único da presente Lei.

Art. 6º – As metas de que trata o Anexo Único desta Lei, deverão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação – PME – desde que não haja definição de prazo inferior para metas específicas.

Art. 7º – Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do Plano Municipal de Educação - PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento do cumprimento das metas.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar anualmente as ações do poder executivo, tendo em vista o cumprimento das metas, estratégias e ações previstas no Anexo Único desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação, na emissão de seus pareceres, a cada dois anos, em sendo necessário, proporá revisão e adequação das estratégias e ações nas respectivas metas.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal, por meio de suas unidades de Educação e do Departamento Municipal de Educação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação – PME - junto ao pessoal docente e discente, apoio escolar e a toda a população.

Art. 11 – O Município de Cruzeiro do Sul incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 12 – Fica mantido o Regime de Colaboração entre o Município, o Estado do Paraná e a União para a efetivação das metas do Plano Municipal de Educação – PME – 2015-2025 e a implementação de estratégias.

Art. 13 - O Plano Municipal de Educação – PME – 2015-2025 abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por Lei.



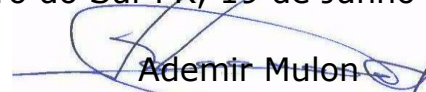
ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 14 – O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica– IDEB– será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo Censo Escolar da Educação Básica, combinados com dados inerentes ao desempenho dos estudantes apurados nas avaliação externas.

Art. 15 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano, junto à Secretaria de Estado da Educação e o Ministério da Educação.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro do Sul-PR, 19 de Junho de 2015.


Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 204/2015 DE 19 DE MAIO DE 2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 - DO PME: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, ampliar, até 2018, a oferta da educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos, e universalizar o atendimento desta faixa etária em seis anos.

Estratégias do Município

1.1. Promover a formação continuada dos profissionais da educação infantil, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de conteúdos, considerando a diversidade e legislação vigente.

1.2. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.3. Ampliar e/ou construir gradativamente, até o ano de 2020, as salas de aula dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública do Município de Cruzeiro do Sul que atendem crianças de 0 a 5 anos para suprir a demanda e/ou ampliar a oferta.

1.4. Adequar em até dois anos o número máximo de crianças em sala de aula, compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino-aprendizagem de qualidade e de acordo com o artigo 9º da Deliberação 02/2014 do Conselho Estadual de Educação ou outra legislação vigente.

1.5. Dotar em até dois anos, além de um professor por turma, um professor auxiliar conforme a demanda.

1.6. Ofertar anualmente palestras, cursos, fóruns e plenárias para discutir e analisar com as famílias as questões relativas ao trabalho desenvolvido na rede municipal de forma a integrá-los no processo pedagógico.

1.7. Acompanhar e avaliar periodicamente o trabalho desenvolvido nas instituições, oferecendo-lhes espaços para discussão e reflexão, subsídios teóricos e práticos.

1.8. Realizar levantamento semestral do material existente na instituição e adquirir anualmente novos materiais de acordo com as necessidades e interesses das diferentes faixas etárias.

1.9. Prover anualmente as instituições de educação infantil de material pedagógico que atenda às necessidades de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e de lazer.

1.10. Contemplar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil, respeitando as características das distintas faixas etárias e das



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

necessidades do processo educativo.

1.11. Prever, em todas as novas construções e garantir em até dois anos a instalação nos estabelecimentos de ensino já existentes, de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos e a estrutura física de acordo com a normatização da Secretaria de Estado da Saúde.

1.12. Articular com os postos de saúde já existentes e próximos às instituições de educação infantil atendimentos de cuidados básicos e primeiros socorros às crianças.

1.13. A partir da vigência deste plano somente admitir novos profissionais na educação infantil, através de concursos, com formação em nível superior em curso de licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima, a formação específica legalmente determinada.

1.14. Garantir uma coordenação pedagógica em cada unidade de educação infantil, sendo a mesma graduada em Pedagogia.

1.15. Implantar, em cinco anos, ambientes educacionais informatizados, garantindo o acesso à tecnologia da educação infantil.

1.16. Implantar, gradativamente, nos Centros de Educação Infantil bibliotecas com acervos adequados e de qualidade.

1.17. Realizar estudos sobre custo da educação infantil visando garantir a permanência, adequação e ampliação de padrões de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escolas) assegurando inclusive o atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais.

1.18. Dar continuidade ao sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, (realizado pelo Núcleo Regional de Ensino) dos estabelecimentos de ensino públicos, visando ao apoio técnico-pedagógico para a manutenção e melhoria da qualidade do ensino.

1.19. Manter parceria entre os setores da Educação, Saúde e Assistência Social na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 5 anos.

1.20. Garantir a participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.

1.21. Manter no Município, até o final da década, com a colaboração dos setores responsáveis pela Educação, Saúde e Assistência Social e de organizações não governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 a 5 anos, oferecendo inclusive assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

1.22. Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral, se necessário, para as crianças de 0 a 5 anos de idade, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.23. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

manifesta.

1.24. Assegurar que no Município sejam aplicados na educação infantil outros recursos municipais, além do percentual mínimo estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal.

1.25. Garantir que os profissionais que compõem a equipe de apoio da instituição de Educação Infantil, nas funções de alimentação, limpeza e segurança, tenham escolaridade exigida pela legislação vigente.

1.26. Garantir, em até dois anos, a inclusão do professor de Educação Física na Educação Infantil.

Meta 2 do PME: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias do Município

2.1. Garantir a oferta do ensino fundamental para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos - anos iniciais da Rede Municipal e anos finais da Rede Estadual - promovendo ações articuladas com as políticas públicas, buscando aprimorar os padrões mínimos de qualidade, com recursos pedagógicos adequados ao processo de ensino-aprendizagem, equipamentos de tecnologia avançados, saúde e assistência social, atendimento psicológico, atividades esportivas e culturais e profissionais com formação adequada garantida em legislação própria (LDB, Lei nº 9394/96)

2.2. Organizar chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, com o apoio dos órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, com o objetivo de sanar a evasão escolar nos cinco primeiros anos na educação básica fundamental.

2.3. Eliminar gradativamente a evasão escolar reduzindo em 75% em cinco anos e em 100% nos próximos dez anos.

2.4. Implementar programas e desenvolver técnicas para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, priorizando os estudantes defasados, considerando as especificidades dos segmentos populacionais.

2.5. Apoiar as unidades escolares e sua gestão, mediante transferência direta de recursos financeiros, permitindo e garantindo a participação de forma democrática da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão.

2.6. Ofertar formação continuada aos profissionais da educação das instituições da Rede Municipal de Educação;

2.7. Fortalecer a articulação com a Rede de Proteção de crianças e adolescentes, com vistas ao enfrentamento da evasão e da desistência e ao atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental;

2.8. Estabelecer parcerias para proporcionar a formação continuada de professores do Ensino Fundamental, instrumentalizando-os para o



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

desenvolvimento de práticas pedagógicas, como previsto na legislação vigente.

2.9. Disponibilizar, em parceria com o Departamento de Saúde, em até dois anos, a presença de um Fonoaudiólogo para atendimento da educação.

Meta 3 do PME: Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Estratégias do Município

3.1. Cobrar dos órgãos públicos formação continuada para profissionais da educação, especialmente para áreas de educação técnica;

3.2. Fazer o acompanhamento do processo de institucionalização do programa nacional de renovação do Ensino Médio, priorizando a oferta em tempo integral;

3.3. Participar do processo de busca ativa de jovens fora da escola e de manutenção dos beneficiários de programas sociais, visando o retorno e/ou permanência na escola;

3.4. Participar e intervir no debate sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do Ensino Médio, com vistas ao amplo debate do tema;

3.5. Acompanhar os trabalhos estaduais de reorganização do currículo do Ensino Médio, respeitando as especificidades dos alunos inseridos nessa etapa da educação, tendo em vista atender as demandas, bem como as expectativas de uma escola de qualidade que permita o acesso, a permanência e o sucesso a educação, voltados para a construção da cidadania;

3.6. Participar, em regime de colaboração com o Estado e União, do fomento das políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto;

3.7. Articular politicamente junto ao Governo Estadual a manutenção da dualidade de ensino no Colégio Dr. Romário Martins - EM com a Escola Prof. Flávio Sarrão - EIF, bem como buscar a alocação de recursos financeiros visando a complementação da reforma e/ou ampliação da unidade educacional em parceria com o Município de Cruzeiro do Sul.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias do Município

4.1. Manter o convênio com a APAE de Paranacity, visando ao atendimento da educação especial e, ampliar na rede municipal de ensino, o

Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 600 – (44) 34651299 – 34651540 – CAIXA POSTAL 31

Email: administracao@cruzeirosul.pr.gov.br site: www.cruzeirosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

atendimento de modo que, em cinco anos pelo menos 75% das pessoas com

necessidades educacionais especiais sejam atendidos e, em dez anos, seja alcançada a meta de atender 100% das crianças de Cruzeiro do Sul, seja em rede própria ou conveniada.

4.2. Orientar a população sobre prevenção de deficiências (causas pré, peri e pós-natais), através de campanhas contínuas e permanentes a serem desencadeadas na mídia disponível, pelo gestor municipal, com o apoio do Departamento Municipal de Saúde através dos seus programas de saúde e dos demais Departamentos, de forma intersetorial;

4.3. Fazer divulgação da vacina gratuita, às jovens e mulheres, visando a prevenção de deficiências, estabelecendo parcerias interinstitucionais, paraestatais e privadas, em campanhas de prevenção de deficiências.

4.4. Elaborar e executar projetos sistematizados sobre prevenção de deficiências junto a associações, entidades educacionais, organizações religiosas e organizações não governamentais.

4.5. Contemplar no currículo do ensino fundamental conteúdo relacionado à prevenção de deficiência, de forma disciplinar ou interdisciplinar.

4.6. Garantir a aplicação contínua de testes de acuidade auditiva e visual em todas as instituições escolares municipais, em parceria com a área da saúde, oferecendo apoio adequado, quando necessário (tratamento, avaliação áudio métrica, óculos, próteses auditivas, atendimento educacional especializado e manutenção).

4.7. Estabelecer parcerias com universidades e órgãos da saúde a fim de garantir acesso a realização de exames para aconselhamento genético.

4.8. Viabilizar campanhas de conscientização na sociedade através de cartilhas informativas, panfletos, divulgação na mídia sobre os direitos (em todas as áreas) da pessoa com necessidades especiais, bem como do atendimento educacional especializado que é ofertado pelo Município.

4.9. Integrar o trabalho entre os profissionais do Departamento de Educação e outros Departamentos, em especial o da Saúde e Assistência Social (com médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, enfermeiros e assistentes sociais) com o intuito de agilizar o atendimento especializado às crianças que necessitem.

4.10. Priorizar, em parceria com os Departamentos Municipais, Conselho Tutelar e Secretaria Estadual da Saúde, o atendimento das crianças encaminhadas através das escolas especiais, regulares ou equipe avaliadora, a fim de agilizar as consultas, exames, tratamentos e remédios.

4.11. Garantir o intérprete de língua de sinais (libras) em toda a sala de aula que tiver um aluno surdo estudando.

4.12. Ofertar cursos de Libras, de intérpretes e de Braille para professores e comunidade em geral.

4.13. Garantir o acesso a todas as tecnologias de comunicação ao aluno com necessidades especiais, assegurando material adaptado em todo ambiente escolar: livros, revistas, jornais, máquinas Braille, material de informática adaptado.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

4.14. Garantir o atendimento educacional especializado, conforme necessidade identificada, na Sala de Recursos da Escola Municipal Flávio Sarrão - EIF e, quando necessário, promover sua ampliação por meio da aquisição de materiais e equipamentos para o atendimento dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados.

4.15. Garantir a avaliação diferenciada do aluno com deficiência auditiva e visual no ensino regular em que se priorize o conteúdo adquirido, sendo permitido a ele expor seus conhecimentos de acordo com sua especificidade.

4.16. Assegurar, no projeto político-pedagógico das escolas, o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, de acordo com suas especificidades.

4.17. Assegurar que todos os alunos com necessidades educacionais especiais tenham acesso às adaptações curriculares significativas ou não significativas, conforme sua necessidade.

4.18. Garantir a todos os professores, que trabalham na Sala de Recursos ou com a educação especial, a participação em todas as atividades pedagógicas da instituição.

4.19. Ofertar, gradativamente, o atendimento educacional em período integral para alunos com necessidades educacionais especiais, com atividades de apoio escolar, desportivas, culturais e artísticas.

4.20. Capacitar os profissionais da educação infantil para que possam detectar e estimular as crianças com necessidades especiais.

4.21. Garantir um profissional especializado em educação especial na equipe técnico-pedagógica do Departamento Municipal da Educação.

4.22. Incentivar a atualização dos professores acerca dos avanços científicos na área da educação especial e das suas aplicações no atendimento educacional.

4.23. Estimular e viabilizar, em parceria com a SEED/MEC, a realização de pesquisas, montagem de espaços em laboratórios, bibliotecas adaptadas e de publicações na área de educação especial.

4.24. Agilizar as avaliações, no contexto escolar, do aluno com necessidades educacionais especiais, tendo em vista as diversas responsabilidades e funções do setor.

4.25. Garantir um professor com especialização na área do quadro do magistério para atuar como apoio permanente nas salas de aula com mais de um aluno incluso que apresentam comprovadamente transtornos mentais ou quadros emocionais.

4.26. Oportunizar e garantir o atendimento pedagógico através de um professor itinerante para alunos com necessidades especiais impossibilitados de frequentar as aulas por problema de saúde ou internação, em classes hospitalares e/ou atendimento especializado domiciliar.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

4.27. Garantir transporte gratuito e acessível a pessoas com necessidades especiais, tanto para acesso à escola quanto para os atendimentos clínicos concernentes, com cobertura também para um acompanhante quando comprovado a necessidade, através de parecer da equipe multiprofissional pública.

4.28. Estabelecer um sistema de informação completa e fidedigna sobre a população atendida pela educação especial realizando um censo para identificar o número de pessoas com deficiência, bem como verificar se todos já recebem atendimento educacional especializado.

4.29. Adaptar, no prazo de cinco anos, os prédios escolares, já em funcionamento, aos padrões básicos de infraestrutura capazes de permitir a livre e fácil locomoção, em conformidade com os princípios de acesso universal.

4.30. Autorizar, a partir da vigência do plano, somente a construção e funcionamento de prédios escolares, públicos e privados, com infraestrutura adequada ao atendimento de pessoas com necessidades especiais.

4.31. Buscar parceria junto ao Estado e à União para aumentar, gradativamente, os recursos financeiros destinados à educação especial.

4.32. Manter e fomentar, com apoio técnico-financeiro do MEC, o Seminário de Educação Inclusiva, no Município de Cruzeiro do Sul.

META 5 DO PME: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias do Município

5.1. Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, nos cinco primeiros anos, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola - com prioridade aos alunos dos três primeiros anos do ensino fundamental com objetivo de, ao final deste ciclo, todos eles estejam alfabetizados.

5.2. Aplicar métodos pedagógicos que visem à melhoria do processo de alfabetização.

5.3. Manter a oferta em turno complementar aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem.

5.4. Aplicar regularmente testes de aprendizagem aos alunos dos três primeiros anos, avaliando sua evolução na alfabetização.

5.5. Implantar cursos de capacitação específicos para professores alfabetizadores.

5.6. Possibilitar a frequência dos professores alfabetizadores em cursos promovidos pelos órgãos oficiais ou instituições privadas.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25%(vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

básica.

Estratégias do Município

6.1. Oferecer a educação infantil, de zero a cinco anos, em tempo integral, para todos os alunos, até o final do quinto ano da aprovação deste plano.

6.2. Implantar os cinco primeiros anos do ensino fundamental em período integral, com, no mínimo 7 horas diárias, em 100% das escolas de ensino fundamental até o final do ano de 2024.

6.3. Organizar projeto pedagógico integrado com a base comum nacional e as atividades complementares, objetivando realmente um ensino fundamental integral, e não apenas uma escola em tempo integral.

6.4. Dotar as escolas de espaços para o desenvolvimento de atividades desportivas e de atividades culturais.

6.5. Dotar, em parceria com os governos estadual e federal, as escolas em período integral de equipamentos, aparelhos e material didático escolar de forma a atender as necessidades da ampliação da jornada diária de atividades.

6.6. Manter o apoio ao Programa de Enfrentamento e Resistência às Drogas – PROERD, fomentando-o, financeiramente, quando necessário;

6.7. Manter parceria com o SENAR-PR, dar apoio e fomentar o Programa Agrinho no Município ou outros programas que venham a ser instituídos.

Meta 7 do PME: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais do IDEB:

	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do E.F.	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do E. F.	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias do Município

7.1. Implementar e desenvolver ações atividades pedagógicas, como salas de apoio e contra turno para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, que apresentem baixo rendimento , com o objetivo de elevar a média do IDEB.

7.2. Efetuar a correção de fluxo (relação idade/série), quando necessário, por meio de programas de aceleração e aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso.

7.3. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

desenvolvidos.

7.4. Desenvolver um programa próprio de avaliação de desempenho dos alunos, aplicável em todos os cinco anos do ensino fundamental.

7.5. Fortalecer o monitoramento do acesso à escola, da permanência e desenvolvimento, garantindo aos beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo situações de discriminação, preconceito e violência, visando o sucesso e a qualidade na educação básica fundamental, nos cinco primeiros anos.

7.6. Desenvolver indicadores e mecanismos específicos de avaliação da qualidade do ensino fundamental nos anos iniciais, diagnosticando e fortalecendo as ações pedagógicas necessárias para corrigir eventuais atrasos no processo ensino aprendizagem.

7.7. Estabelecer como meta do IDEB a ser alcançada pelo Município, em índices, no mínimo, 10% maiores que os estabelecidos no PNE.

7.8. Desenvolver programas e atividades específicas, olimpíadas e outros projetos para o ensino da Língua Portuguesa, da Matemática e das Ciências, de forma a alcançar nos anos indicados, os índices previstos no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes).

7.9. Estabelecer como objetivo, ultrapassar em, no mínimo, 10% os índices do PISA.

7.10. Garantir a oferta de água tratada, saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para a prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, visando atender o aluno, professores e a comunidade escolar.

7.11. Garantir a oferta de alimentação saudável, firmando parceria com o Estado e a União, assegurando uma infraestrutura escolar adequada aos padrões de exigência da vigilância sanitária e com a presença de nutricionista devidamente cadastrada na educação do município.

7.12. Manter o transporte escolar, em parceria com os governos estadual e federal para todos os alunos da rede pública de ensino.

7.13. Executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação dos/das profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escola.

7.14. Aperfeiçoar programas de atendimento pedagógico para as escolas da Rede Municipal de Ensino, com vistas à melhoria da leitura, interpretação de textos e resolução de problemas e, conseqüentemente, da diminuição das taxas de abandono, reprovação e aprovação por Conselho.

7.15. Fortalecer a parceria com a União para aquisição de materiais de apoio pedagógico, como dicionários, livros didáticos, obras literárias, materiais de laboratório, entre outros, inclusive em Braille.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Meta 8 do PME: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte quatro anos de modo a alcançar mínimo de doze anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias do Município

8.1. Trabalhar, em parceria com os governos estadual e federal, pela elevação da escolaridade média da população de 18 a 24 anos.

8.2. Assegurar jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia dos espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais devidamente habilitados.

8.3. Garantir a ampliação do atendimento ao aluno por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

8.4. Desenvolver, com apoio das igrejas e da sociedade civil organizada um levantamento da população adulta com baixa escolaridade.

8.5. Implementar ações para trazer novamente aos bancos escolares os cidadãos adultos com baixa escolaridade.

Meta 9 DO PME: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três vírgula cinco por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias do Município

9.1. Estabelecer, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação, programas visando a alfabetizar 50% dos jovens e adultos residentes no município em 5 anos e, até o final da década, eliminar o analfabetismo no Município.

9.2. Garantir, a partir de 2018, a ampliação dos recursos destinados ao Programa de Educação de Jovens e Adultos no orçamento do Município que permitam uma ampliação anual de 30% do atendimento.

9.3. Assegurar, em 5 anos, a oferta de educação de jovens e adultos equivalente às cinco séries iniciais do ensino fundamental, para 50% da população de 15 anos e mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.

9.4. Reestruturar e fortalecer a incumbência do Departamento Municipal da Educação em prover a reprodução de material didático adequado à clientela do primeiro segmento do ensino fundamental para jovens e adultos



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

para que, em até cinco anos, a partir da aprovação deste plano, elas sejam reproduzidas e/ou sirvam de referência para outras experiências, integradas a um esforço em âmbito federal e estadual da eliminação do analfabetismo.

9.5. Fortalecer, em parceria com os governos federal e estadual, os programas de formação continuada dos educadores de jovens e adultos providos pelo MEC e/ou Secretaria Estadual da Educação, garantindo a qualidade no atendimento específico à população jovem e adulta, inclusive às pessoas com necessidades educativas especiais.

9.6. Reestruturar e fortalecer, no Departamento Municipal de Educação, ações com a incumbência de promover a Educação de Jovens e Adultos e a eliminação do analfabetismo.

9.7. Trabalhar pela continuidade do EJA no Ensino Fundamental II e Ensino Médio, por meio de incentivos;

9.8. Estabelecer discussões entre os professores da Educação de Jovens e Adultos e demais profissionais da educação sobre o sistema de avaliação utilizado atualmente, buscando maior coerência entre o trabalho pedagógico realizado em sala de aula com os exames de equivalência vindos da SEED.

9.9. Assegurar a participação dos professores da Educação de Jovens e Adultos em cursos e outros eventos em seu horário de trabalho.

9.10. Articular políticas de educação de jovens e adultos com as culturais de modo que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.

9.11. Assegurar, a partir da aprovação deste plano, o acesso dos alunos da Educação de Jovens e Adultos aos ambientes educacionais informatizados, pelo menos uma vez por semana.

9.12. Realizar ao final do 5º ano de aprovação deste plano, pesquisa sobre o nível de escolaridade do Município de Cruzeiro do Sul, a fim de encaminhar ações para a eliminação do analfabetismo.

9.13. Sensibilizar os profissionais da educação, entidades religiosas e sociedade civil organizada a incentivar que a população analfabeta e de baixa escolarização retorne aos estudos.

9.14. Observar, no que diz respeito à Educação de Jovens e Adultos, as metas estabelecidas para o ensino fundamental, formação dos profissionais de educação, financiamento e gestão da educação.

9.15. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até a vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

9.16. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas sócio-educativas e em situação de risco, assegurando os princípios do ECA, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Meta 10 do PNE: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias do Município

10.1. Incentivar e apoiar, juntamente com o governo estadual, a implantação da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, de acordo com a demanda existente no município.

10.2. Estimular, juntamente com a SEED/NRE, a realização de projetos que visem à integração entre a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional e Tecnológica, sempre que necessário e viável.

10.3. Manter, em parceria com os governos estadual e federal, o transporte escolar de qualidade e gratuito;

10.4. Dar apoio técnico-logístico e ceder espaços públicos para a realização de palestras, encontros e conferências que a Educação Profissional e Tecnológica vier a promover no Município.

10.5. Buscar cofinanciamento junto aos governos Estadual e Federal para, na vigência deste PME, construção e/ou adequação de espaços próprios para o EJA no Município;

10.6. Criar programa de incentivo financeiro, de forma progressiva, para todos os alunos matriculados no EJA Etapa I.

Meta 11 do PNE: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias do Município

11.1. Participar, juntamente com o Estado e a União, da discussão para implementação das propostas curriculares para os programas de Educação Profissional;

11.2. Colaborar com a organização e ampliação a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.

11.3. Cooperar com a ampliação da oferta de programas de formação profissional inicial e continuada (FIC), na Rede Pública Estadual, para os estudantes da Educação Básica, nas diferentes modalidades de ensino, considerando a diversidade e as características das comunidades.

11.4. Assegurar, em contrapartida com o Estado e União, o transporte escolar gratuito e de qualidade para a rede pública de ensino.

11.5. Colaborar tecnicamente com o Estado e União, por meio do trabalho intersetorial (Saúde, Educação e Assistência Social) no sentido de reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.6. Buscar a implementação de curso Técnico a nível médio junto aos governos Estadual e Federal, levando em consideração as necessidades e especificidades locais.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Meta 12 do PNE: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e cinco por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias do Município

12.1. Garantir espaço físico necessário e adequado para o Funcionamento da Educação Superior à Distância.

12.2. Manter convênio com a Associação Estudantil e garantir sua subvenção como apoio aos estudantes universitários, promovendo a correção dos valores repassados na mesma proporção em que aumenta a arrecadação do município.

12.3. Dar apoio técnico e logístico para a celebração de convênios com as instituições estaduais de ensino superior com vistas à expansão da oferta de cursos e de vagas para estudantes do Município de Cruzzeiro do Sul.

Meta 13 do PNE: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento) , sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias do Município

13.1. Efetuar levantamento para dimensionar a demanda de formação docente e gerenciar a respectiva oferta junto às instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas nacionais e estaduais.

13.2. Prever, no PCCS critérios e percentuais para liberação de licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*, segundo critérios definidos no PCCS.

13.3. Apoiar e incentivar a implementação de cursos de pós-graduação na modalidade EaD no município.

Meta 14 do PNE: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias do Município



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

14.1. Incentivar os profissionais a participarem de fóruns no âmbito nacional, estadual e municipal com representantes dos trabalhadores em educação do MEC/SEED e IES com vistas a estimulá-los a formação em pós-graduação *stricto sensu*;

14.2. Implantar na tabela de vencimentos do PCCS do Magistério, no primeiro ano de vigência deste PME, os percentuais de 40% e 60% para formação em *stricto sensu* (mestres e doutores), respectivamente, lotados no quadro próprio do Magistério de Cruzeiro do Sul.

14.3. Incentivar o Quadro Próprio do Magistério a participar de cursos e formação de mestrado e doutorado de modo a alcançar melhor desempenho na Educação Básica;

14.4. Valorizar o magistério público da educação básica municipal, incentivando-o a participação de cursos de formação em nível de mestrado e doutorado com vistas a melhoria da qualidade do ensino.

Meta 15 do PME: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias do Município

15.1. Possibilitar a formação exigida por Lei, a todos os professores e não admitir profissionais da educação na educação infantil sem a habilitação necessária para o exercício do magistério (LDB – Art. 62 e 67).

15.2. Identificar e mapear, na rede municipal de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico, administrativo e de apoio, elaborando e dando início à implementação, no prazo de três anos, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação, de programas de formação e qualificação.

15.3. Elaborar, no primeiro ano de aprovação deste plano, o diagnóstico sobre a demanda de capacidade de assistentes de alunos que estão atuando na educação infantil sem a formação mínima necessária;

15.4. Fomentar a oferta de cursos destinados à formação de 100% de servidores efetivos da educação para as áreas de administração escolar, multimeios, manutenção da infraestrutura e alimentação, sem prejuízo de outras e em atendimento das demandas nas unidades escolares.

15.5. Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores interessados da rede municipal, instituindo por lei e regulamentação específicas os critérios para tal concessão.



Meta 16 do PME: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias do Município

16.1. Estabelecer como meta que, no prazo de 5 anos, todos os professores do ensino fundamental terão formação mínima em nível de graduação plena e, pelos menos 50% com pós-graduação.

16.2. Estabelecer como meta que, na vigência deste PME, pelo menos 50% dos professores que atuam na educação especial tenham formação em nível de pós-graduação na área.

16.3. Estabelecer convênios com as instituições públicas de nível superior para a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as áreas de ensino, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil.

16.4. Garantir que a rede municipal de ensino mantenha programas de formação continuada de professores alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de ensino superior sediadas nas respectivas áreas geográficas.

16.5. Desenvolver, em parceria com instituições públicas ou privadas, programas de pós-graduação e pesquisa em educação como centro irradiador da formação profissional em educação para todos os níveis e modalidades de ensino.

16.6. Promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.

16.7. Criar condições para superar às 40 horas estabelecidas como carga horária mínima da formação continuada, estabelecendo sempre o mesmo número de horas para todos os segmentos que compõem o quadro de profissionais da educação municipal.

16.8. Criar programa municipal de incentivo financeiro aos participantes de cursos de formação continuada, àqueles profissionais que não recebem bolsas para tal finalidade.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias do Município



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

17.1. Assegurar, igualmente, os benefícios concedidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público a todos os professores e/ou educadores da rede de ensino municipal;

17.2. Assegurar, até 2016 a quinta e sexta horas atividades e, até 2020, a sétima hora atividade de acordo com a LDB, destinando cerca de 33% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, trabalhos com a comunidade e participação em curso de aperfeiçoamento.

17.3 Promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.

17.4. Estabelecer, em conjunto com o Departamento de Saúde, políticas que identifique, previna e minimize as doenças típicas do exercício do magistério.

Meta 18 do PME: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias do Município

18.1. Implantar, na vigência deste PME, recursos tecnológicos nas escolas da rede municipal para auxiliar o professor na preparação e execução de suas aulas.

18.2. Garantir a formação continuada dos profissionais da educação por meio de organização e coordenação da equipe de dirigentes do Departamento Municipal de Educação, cuja atuação deverá incluir financiamento e manutenção como ação permanente.

18.3. Promover a reestruturação e adequação do PCCS do Magistério, no prazo de dois anos;

18.4. Elaborar, no prazo de cinco anos, PCCS específico para todos os trabalhadores de apoio à educação.

18.5. Garantir, no prazo de dois anos, a inclusão no PCCS do Magistério que os cursos de formação continuada, com 40 horas ou mais mesmo que realizados em outros municípios, sejam válidos para fins de elevação de nível de vencimentos.

18.6. Estimular a permanência dos servidores da educação em seus postos de trabalho, visando à diminuição da rotatividade do pessoal de apoio e, conseqüentemente, evitar a precariedade dos serviços prestados.

18.7. Assegurar que a rede municipal de ensino constitua seu quadro de profissionais do magistério, com 95% de servidores nomeados, por concurso



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

público, em cargos de provimento efetivo.

18.8. Aprimorar plano de acompanhamento do professor e dos demais profissionais da educação em estágio probatório, por profissional com experiência de ensino, com vista a assessorá-lo em suas necessidades e fundamentar, com base em avaliação documentada, seu encaminhamento para aperfeiçoamento e/ou a decisão pela efetivação ou não do mesmo ao final deste período.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias do Município.

I. Quanto à nomeação de Diretor de Escola

19.1. Manter na legislação municipal a forma de eleição direta de diretores das unidades escolares, conforme previsto no PCCS do Magistério.

19.2. Definir a exigência de formação em pedagogia para o exercício das funções de direção de escola de ensino fundamental e centro municipal de educação infantil.

19.3. Estabelecer uma programação de cursos de capacitação de gestão escolar, com participação obrigatória dos gestores escolares.

19.4. Elaborar e implementar um instrumento de avaliação específico para os diretores escolares, inclusive com avaliação por toda a comunidade escolar.

19.5. Implementar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada.

II. Quanto aos órgãos colegiados da unidade escolar

19.6. Efetuar estudos sobre a organização dos órgãos colegiados implementados nas instituições de ensino municipais, em especial o Conselho Escolar.

19.7. Efetuar estudos visando à possibilidade de organizar a gestão democrática da unidade escolar em um só órgão colegiado que esteja estruturado também como a Unidade Executora junto aos repasses do FNDE/MEC para a escola.

19.8. Estabelecer critérios e condições para que o órgão colegiado seja atuante, com reuniões periódicas com a direção, para discutir e propor soluções sobre questões administrativas, disciplinares, pedagógicas e financeiras.

19.9. Implementar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada.

19.10. Dar apoio técnico e financeiro para o Conselho Escolar e APMF



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

das escolas Municipais.

19.11. Fortalecer e apoiar o trabalho dos conselhos de controle social da educação municipal - o conselho do FUNDEB e o Conselho da Alimentação Escolar.

19.12 Dar apoio técnico e logístico ao Conselho Municipal do Transporte Escolar.

19.13 Dar apoio técnico e logístico ao Conselho de Alimentação Escolar.

19.14 Fortalecer os Conselhos Escolares nas instituições de ensino municipais, como instrumentos de participação e acompanhamento da gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

III. Quanto à gestão democrática e colegiada da rede municipal

19.14. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão de acompanhamento das atividades do Departamento Municipal de Educação.

19.15. Incentivar o Conselho Municipal de Educação na proposição de sugestões e políticas públicas para a educação municipal.

19.16. Organizar a composição do Conselho Municipal de Educação com a participação, além de membros da comunidade escolar, de representantes da rede estadual de ensino, do Conselho Tutelar, de representantes de entidades ligadas à educação e de representantes da sociedade civil organizada, em consonância com a Lei nº 199/2015 que instituiu o Conselho Municipal de Educação.

19.17. Efetivar, conforme previsto no Artigo 11 da Lei nº 199/2015 as reuniões, cobrando a efetiva participação nas decisões do Departamento Municipal de Educação e na proposta de sugestões para a melhoria da qualidade de ensino.

19.18 Fomentar programas de apoio e formação dos conselheiros, inclusive estabelecendo condições para sua participação em cursos oferecidos pelo sistema estadual de ensino ou pelo MEC.

Meta 20 DO PME: Garantir o investimento em educação pública, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto em lei e, aumentar progressivamente em até a 30% (trinta por cento) até o final da vigência deste PME.

Estratégias do Município

20.1. Assegurar mecanismos de fiscalização e controle que assegure o rigoroso cumprimento do art. 212 da CF em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

20.2. Assegurar os mecanismos que viabilizem o cumprimento do § 5º do Art. 69 da LDB que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

setor.

20.3. Atender ao cumprimento dos art. 70 e 71 da LDB que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser vinculados nessa rubrica.

20.4. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos 5 anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação.

20.5. Manter no Município a educação infantil como prioridade para a aplicação dos recursos do FUNDEB, ampliando significativamente seu atendimento, até a sua universalização.

20.6. Assegurar, em parceria com o Estado e União, recursos para a educação de jovens e adultos buscando a erradicação total do analfabetismo no Município.

20.7. Manter, em conjunto com o Estado e União, programa municipal de apoio financeiro a educação de jovens e adultos para a população de 15 anos e mais que não teve acesso ao ensino fundamental na idade própria.

20.8. Ampliar, em regime de parceria com o Governo Federal, o atendimento aos programas de renda mínima, associados à educação, de sorte a garantir o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar no município.

20.9. Promover a equidade entre os alunos e as escolas pertencentes à rede municipal de educação.

20.10. Garantir às escolas da rede municipal de ensino, a manutenção necessária para o bom atendimento aos alunos, visando a uma educação de qualidade.

20.11. Dotar as escolas de equipamentos didático-pedagógicos, tais como bibliotecas, laboratórios, espaços para atividades culturais e desportivas, salas de vídeo e de informática, que tornem viáveis a implantação de uma proposta pedagógica coerente com as necessidades do ensino.

20.12 Assegurar recursos, em parceria com a Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde, para o programa de renda mínima, associado à educação.

20.13 Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino com vistas a uma ação coordenada entre entes federativos, e compartilhar responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste Plano.

20.14. Garantir a efetiva participação da comunidade no desenvolvimento dos projetos pedagógicos das escolas municipais e nas políticas públicas para a educação através de conselhos escolares e órgãos de classes.

20.15. Desenvolver padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia do Departamento de Educação, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.

20.16. Apoiar, tecnicamente, as escolas municipais na elaboração e



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2013-2016 – CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

execução na sua proposta pedagógica através de repasse de materiais necessários para a manutenção e cumprimento dessa proposta.

20.17. Melhorar, adequar e/ou instalar sistemas informatizados, progressivamente, em cinco anos as escolas da rede municipal de ensino.

20.18. Estabelecer, em regime de colaboração com o Estado e União, programas de formação do pessoal técnico do Departamento de Educação e escolas, para suprir, em cinco anos pelo menos, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação.

20.19. Promover medidas administrativas que assegurem a permanência de técnicos formados e com bom desempenho nos quadros da Secretaria.

20.20. Estabelecer programas diversificados de formação continuada e atualização visando a melhoria do desempenho no exercício da função de Diretor de instituição escolar.

20.21. Manter a avaliação de desempenho de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

20.22. Implantar a avaliação de desempenho aos trabalhadores de apoio da educação, definida no seu plano de carreira, quando instituído.

20.23. Assegurar programa de avaliação de desempenho nas escolas de ensino fundamental.

20.24. Assegurar melhorias de vencimentos a todos os servidores da educação.

20.25. Priorizar reformas e ampliações nas escolas e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino visando atender à demanda.

20.26. Alocar recursos financeiros para um amplo programa de formação continuada dos profissionais da educação, de modo a consolidar as propostas curriculares para as etapas e modalidades da educação municipal.

20.27. Ampliar o volume de recursos financeiros distribuídos diretamente às escolas para aquisição de material didático e manutenção dos espaços físicos.

20.28. Acompanhar legislações previstas no PNE que tratam do investimento público na educação, definindo o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) como parâmetro de referência para dotação orçamentária do Estado do Paraná e do financiamento da Educação Básica.

20.29 Incentivar a comunidade escolar a realizar consulta aos portais de transparência das receitas e despesas do total de recursos destinados à Educação no âmbito do Paraná e acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos civis, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ,
EM 19 DE JUNHO DE 2015.

Ademir mulon

- PREFEITO MUNICIPAL -